



SÚMULA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA COA-CAU/SP

| | | | |
|--------------|-------------------------------|----------------|----------------|
| DATA | 08 de maio de 2019 | HORÁRIO | 09h00 às 18h00 |
| LOCAL | Sede do CAU/SP – São Paulo/SP | | |

Verificação de Quórum

Membros presentes

| | | |
|----------------------|------------------------------|--------------|
| PARTICIPANTES | Tercia Almeida de Oliveira | Coordenadora |
| | André Luis Queiroz Blanco | Membro |
| | Marta Maria Lagreca de Sales | Membro |
| | Rossella Rossetto | Membro |
| | Nabil Georges Bonduki | Membro |
| | Ana Cristina Gieron Fonseca | Suplente |
| | Violêta Saldanha Kubrusly | Membro |

| | | |
|-------------------|-----------------------|--------------------|
| ASSESSORIA | Gisele Gomes de Vitto | Analista Executiva |
|-------------------|-----------------------|--------------------|

CONVIDADOS

Ausências justificadas
Conselheiro

Leitura e aprovação da Súmula

Encaminhamento

Comunicação

Responsável Conselheira Coordenadora Tercia Almeida de Oliveira
Comunicado

ORDEM DO DIA

1 **Reunião Conjunta com a CPFi – Revisão da Portaria sobre deslocamentos e diárias**
Fonte COA/SP e CPFi/SP
Relator Tercia Almeida de Oliveira

Encaminhamento

1. A coordenadora Tercia iniciou a reunião informando que o texto proposto da portaria foi criado com base na cartilha do CGU – Controladoria Geral da União, acórdão do TCU - Tribunal de Contas da União e na portaria do CAU/BR. Afirmou também que o CAU/SP está em desacordo com o entendimento do TCU, pois, atualmente, o valor da diária pago aos Conselheiros é diferente da quantia paga aos funcionários. O TCU entende que o valor deve ser equiparado, ou seja, tanto conselheiros como funcionários devem receber o mesmo valor de diária. A única diferença seria correspondente à uma refeição, pois o funcionário já recebe o Ticket;
2. O coordenador de orçamento, Mesaque, informou que tanto o CAU/BR quanto os demais CAU/UF pagam o mesmo valor da diária aos conselheiros e aos funcionários, sendo o CAU/SP o único que pratica essa diferenciação nos valores;

MMA *JO* *no* *A* *1* *RL* *Yju*



3. Dando continuidade na reunião, a coordenadora Tercia fez a leitura da portaria proposta e os conselheiros discutiram a possibilidade de estabelecer horário de saída e de chegada na residência como critério para o recebimento de diárias, bem como manter ou alterar a quilometragem mínima hoje estabelecida em 50 quilômetros. Durante a discussão, a coordenadora Tercia pontuou que está previsto na CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, a obrigação de conceder o intervalo mínimo de 11 horas entre duas jornadas para descanso do funcionário;
4. Prosseguindo a leitura da portaria iniciou-se um debate entre os membros sobre o conceito de diárias e de sua composição. Para melhor compreensão, foi feita a leitura do artigo 2º do decreto 5992 de 2006: *“As diárias serão concedidas por dias de afastamento da sede do serviço destinando-se a indenizar os serviços por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana”*;
5. Após compreensão do conceito, o conselheiro Marco Antônio esclareceu ser entendimento do TCU a necessidade de remunerar, de alguma forma, os conselheiros para que o Conselho funcione, pois, caso contrário, não haveria arquitetos e urbanistas interessados em exercer as atividades e responsabilidades inerentes ao cargo. No entanto, o conselheiro Edson Jorge Elito afirmou não ser possível pagar hora técnica, por conta da legislação que estipula conselheiro como cargo honorífico;
6. O conselheiro Marco Antônio assegurou também que, por lei, a ajuda de custo não pode ser paga junto com diária e que o CAU/RS trabalha com a nomenclatura auxílio presença compreendendo a locomoção e alimentação. Já a diária daquele Conselho engloba a hospedagem e a alimentação noturna. Para esclarecimento, o funcionário, Mesaque, afirmou que as denominações utilizadas pelo TCU são “ajuda de custo” e “diárias”. Assim, qualquer nomenclatura utilizada além dessas duas acarretará a cobrança do imposto de renda;
7. Após debates, ficou acordado entre os conselheiros que a diária será composta por hospedagem, deslocamento urbano, almoço e jantar. Também foi adotada a terminologia “metade da diária” para o pagamento da locomoção urbana e almoço, conforme descrito no artigo 58, parágrafo primeiro da Lei Federal 8112 de 1990;
8. A coordenadora Tercia propôs fazer a composição dos valores correspondentes à diária e as comissões fizeram simulações de custos. O conselheiro Marco Antônio afirmou que o CAU/SP é o único dos CAU/UFs que pratica a mesma diária do CAU/BR, estipulada no valor de R\$810,00, mas que uma simulação realizada na calculadora on-line do Banco Central garante que a diária praticada não está divergente da quantia estabelecida pelo governo federal em 2009, caso o valor fosse corrigido com a inflação;
9. A coordenadora Tercia pontuou que o CAU/BR paga somente a diária e não o deslocamento como o CAU/SP. Complementou, ainda, que CAU/PR utilizou como referência a diária do CAU/ER para estipular o seu valor. O Conselho fez uma correlação do custo de vida em Brasília e no Paraná, a diferença percentual foi proporcionalmente subtraída do valor de R\$810,00 e, assim, constituiu-se a diária do CAU/PR. No entanto, quando o conselheiro precisa se deslocar para Brasília, o CAU/PR faz o pagamento correspondente ao valor da diária pago pelo CAU/BR;
10. Durante as simulações de custos, a conselheira Nancy propôs não realizar alteração no valor da diária, pois o quantitativo atualmente praticado já está sem reajuste há três anos. Desta forma, as comissões optaram por realizar votação, na qual o conselheiro poderia escolher em manter o valor praticado para a diária ou fazer a manutenção com base em estudos. A opção mais

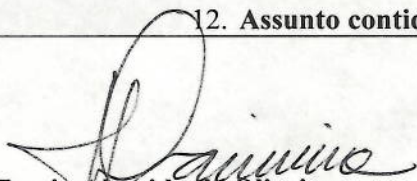
mm *re* 2 *gfr*




votada foi realizar a manutenção, assim, a COA/SP solicitou à Gerência Financeira e à Gerência Administrativa estudo de valores médios para hospedagem, locomoção urbana, almoço e jantar na cidade de São Paulo e Brasília, com o intuito de subsidiar a decisão das Comissões;


11. Durante a reunião, a coordenadora Tercia destacou a importância do CAU/SP conceder seguro de vida aos conselheiros, pois, quando convocado, o conselheiro está a serviço do Conselho. Ressaltou, ainda, que o CAU/BR oferece seguro de vida aos seus conselheiros e convidados.

12. Assunto contido na deliberação nº 066/2019-COA-CAU/SP.


Tercia Almeida de Oliveira
Coordenadora

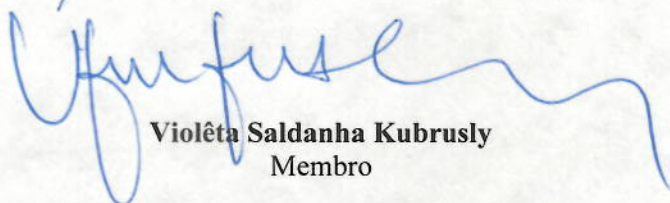

André Luis Queiroz Blanco
Membro



Marta Maria Lagreca de Sales
Membro


Rossella Rossetto
Membro


Nabil Georges Bonduki
Membro


Ana Cristina Gieron Fonseca
Suplente


Violêta Saldanha Kubrusly
Membro


Gisele Gomes de Vitto
Assessoria – Analista Executiva

